

PROJETO DE LEI Nº 5807, DE 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO DE Nº

Dê-se inciso V do art.1º do PL 5.807/13, a seguinte redação:

Art. 1º.....

V- contribuição no desenvolvimento sustentável e com recuperação dos danos ambientais causados pela atividade de mineração; e

Justificação

O aproveitamento dos recursos minerais é atividade que deve contribuir com o desenvolvimento sustentável do país, diretriz muito mais elevada de que mero compromisso. Razão pela qual impõe-se à aprovação da presente emenda importante para o aprimoramento do Projeto de Lei e das soluções que o mesmo propõe para a atividade mineral no Brasil.

Deputado Fernando Ferro

AA0629BE25
AA0629BE25